



Conselho Regional de Biologia – 4ª Região

Av. Amazonas – 298 – 15ª andar – Centro
Belo Horizonte/MG - 30180-001
Tel: (31) 3207-5000 – Fax: (31) 3207-5001
crbio04@crbio04.gov.br - www.crbio04.gov.br



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 4ª REGIÃO, com sede Av. Amazonas, 298, 15º Andar, Centro, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o número 02.505.297/00001-72.

CONTRATADA: AGL SERVIÇOS E CUIDADOS PREDIAIS LTDA., com sede a 804 Sul, Alameda 5, Lt. 44, Palmas/TO, inscrita no CNPJ sob o número 20.683858/0001-05, Inscrição Estadual isento, Inscrição Municipal número 2240331.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Limpeza e Conservação, doravante denominado "Contrato", que passa a reger as relações entre CONTRATADA e CONTRATANTE, mediante as seguintes cláusulas e condições.

Cláusula 01ª - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de limpeza e conservação nas dependências da sede da CONTRATANTE, na Delegacia Regional de Tocantis, localizada na 602 Sul – Av. Joaquim Teotônio Segurado, Lote 16, Sala 01, – Ed. Nogueira – Planó Diretor Sul – Palmas/TO.

Clausula 02ª - DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços a serem executados consistirão na limpeza completa da sala comercial da CONTRATANTE, ou seja, banheiros e sala de aproximadamente 45 metros.

2.2 A CONTRATADA enviará 1(um) profissional 01 vez na semana, para executar os serviços de limpeza e conservação;

2.3 Os serviços serão realizados todas as quarta-feiras, salvo na ocorrência de feriados, ocasião em que será acertado um novo dia da semana em comum acordo entre as partes para a prestação dos serviços;

2.4 As partes, de comum acordo, poderão alterar os dias da semana para a execução dos serviços;

2.5 Os prestadores de serviço da CONTRATADA alocados para execução dos serviços contratados apresentar-se-ão devidamente uniformizados.

2.6 Estão excluídos do presente contrato a limpeza de jardins, piscinas e vidraças do lado externo, esta última quando se tratar de prédio.

Clausula 03ª - DO MATERIAL

3.1 A CONTRATANTE fornecerá todo o material, exceto os de proteção individual (EPI'S)



Conselho Regional de Biologia – 4ª Região

Av. Amazonas – 298 – 15ª andar – Centro
Belo Horizonte/MG - 30180-001
Tel: (31) 3207-5000 – Fax: (31) 3207-5001
crbio04@crbio04.gov.br - www.crbio04.gov.br



que serão fornecidos pela CONTRATADA, necessário à prestação dos serviços ora contratados e os equipamentos necessários em qualidade e quantidade apropriada e suficiente para a adequada execução do presente contrato.

Cláusula 04ª- DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 Pela prestação dos serviços ao amparo deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$ 80,00 por dia de serviço prestado.

4.2 Para cada diária de serviço prestado a CONTRATANTE, ou responsável designado, irá assinar uma ordem de serviço que lhe será apresentado, certificando que os serviços foram prestados e a CONTRATADA de posse desses documentos irá efetuar a devida cobrança.

4.3 Os pagamentos deverão ser efetuados no dia 05 (cinco) do mês subsequente ao da execução dos serviços, por meio de boleto bancário a ser enviado pela CONTRATADA à CONTRATANTE, acompanhado da respectiva nota fiscal de serviços.

Cláusula 05ª- DO REAJUSTE DO PREÇO CONTRATADO

5.1. O presente contrato será reajustado de acordo com a variação salarial da categoria dos prestadores dos serviços da CONTRATADA, que estão vinculados ao Sindicato.

5.2. Caso a legislação venha a fixar outro critério para reajuste dos valores constantes deste contrato, as partes o adotarão imediatamente, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial.

5.3 Caso haja atraso no pagamento, o preço contratado sofrerá a incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (calculados *pro rata die*), de multa de mora de 2% (dois por cento) e correção monetária a ser calculada de acordo com a variação do índice do IGP-M/FGV ocorrida no período entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento.

5.4 O preço contratado deverá ser revisado, de comum acordo entre as partes, na hipótese de alterações nas alíquotas de impostos ou contribuições municipais, estaduais ou federais que venham a onerar diretamente a folha de pagamento ou o custo dos serviços contratados.

Cláusula 06ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA assegura que só colocará à disposição da CONTRATANTE para execução dos serviços contratados, profissionais devidamente qualificados.

6.2 Não se estabelece por força deste contrato qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade por parte da CONTRATANTE com relação ao pessoal que a CONTRATADA empregar na execução dos serviços ora contratados, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA, única responsável de todas as despesas com esse pessoal, inclusive encargos decorrentes da legislação previdenciária, securitária, fundiária e trabalhista.

6.3 Correrão por conta da CONTRATADA todo e qualquer tributo, taxa, tarifa ou contribuição



Conselho Regional de Biologia – 4ª Região

Av. Amazonas – 298 – 15ª andar – Centro
Belo Horizonte/MG - 30180-001
Tel: (31) 3207-5000 – Fax: (31) 3207-5001
crbio04@crbio04.gov.br - www.crbio04.gov.br



decorrente da prestação de serviços e deste contrato.

6.4 Os uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI'S) a serem utilizados pelos prestadores de serviços serão fornecidos pela CONTRATADA, que se compromete a fiscalizar e exigir o seu uso pelos seus profissionais.

6.5 Sempre que a CONTRATANTE assim solicitar, por escrito, e justificando sua solicitação, a CONTRATADA substituirá imediatamente e sem ônus, seus prestadores de serviços, principalmente quando a critério da CONTRATANTE, os mesmos não estiverem executando suas funções a contento ou estiverem agindo de forma inadequada e inconveniente, fatos estes que deverão ser comunicado de imediato à CONTRATADA.

6.6 A CONTRATADA obriga-se a comunicar imediatamente à CONTRATANTE, por escrito, qualquer evento que tenha relevância com o objeto do presente instrumento.

6.7 Cabe exclusivamente à CONTRATADA contratar, assalariar, dirigir e supervisionar diretamente o trabalho realizado por seus profissionais, não estando estes profissionais da CONTRATADA, de forma alguma, subordinados à CONTRATANTE ou sujeitos a receberem ordens emanadas por essa.

Cláusula 07ª – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

7.1 São de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, independentemente do seguro contratado, o ressarcimento por todos e quaisquer danos ou prejuízos causados por ela ou pelo pessoal que a mesma empregue para execução dos serviços objeto deste contrato à CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive por acidentes do trabalho durante ou em decorrência dos serviços objeto deste contrato, desde que comprovado a culpa da CONTRATADA..

Cláusula 08ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 A CONTRATANTE obriga-se a não oferecer, mesmo por vias indiretas, aos profissionais da CONTRATADA, presentes, gratificações, vantagens ou assemelhados.

8.2 A CONTRATANTE oferecerá condições materiais para o desempenho das atividades dos prepostos da CONTRATADA, tais como: acesso a sanitários e ao uso de telefone externo; disponibilização de local para guarda de equipamentos de serviço e pertences pessoais.

8.3 A CONTRATANTE obriga-se a remunerar pontualmente a CONTRATADA, nos termos, data e condições do presente contrato.

8.4 A CONTRATANTE se compromete a não contratar, sob qualquer forma, os profissionais da CONTRATADA, salvo autorização por escrito desta, sob pena de ter que indenizar a CONTRATADA no valor correspondente a 2 (dois) meses de prestação de serviços.

8.5 A CONTRATANTE se responsabiliza pela segurança do local onde serão executados os serviços pela CONTRATADA, devendo, ainda, guardar em local seguro bens e mercadorias de valores expressivos, como joias, equipamentos eletrônicos.



Conselho Regional de Biologia – 4ª Região

Av. Amazonas – 298 – 15ª andar – Centro
Belo Horizonte/MG - 30180-001
Tel: (31) 3207-5000 – Fax: (31) 3207-5001
crbio04@crbio04.gov.br - www.crbio04.gov.br



8.6 A CONTRATANTE se responsabiliza em informar ao executor da prestação do serviço os bens moveis que devem ter cuidados especiais como: quadros, porcelanas, antiguidades e outros de grande valor sentimental.

Cláusula 09ª – DA VIGÊNCIA

9.1 Este Contrato vigorará no período de 15 de setembro de 2014 à 14 de setembro de 2015 março de 2015, sendo prorrogado somente por termo Aditivo.

Cláusula 10ª – DA RESCISÃO

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido, sem direito a qualquer indenização, a qualquer tempo, sob qualquer título, por qualquer uma das partes, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência de no mínimo de 30 (trinta) dias.

10.2 O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, por qualquer das partes, independentemente de notificação, na ocorrência dos seguintes eventos:

- Descumprimento ou infração de qualquer Cláusula deste Contrato;
- Protesto de título por falta de pagamento, falência, recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer uma das partes;
- Caso fortuito ou força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, cabendo à CONTRATADA receber a importância correspondente aos serviços efetivamente executados;

Cláusula 11ª – DAS PENALIDADES

11.1 Fica convencionada a multa correspondente ao valor do último mês de serviços prestados, na qual incorrerá a parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente contrato.

Cláusula 12ª – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Fica desde já estabelecido entre as partes que qualquer outro serviço que não esteja contemplado no presente contrato a realização de novo Contrato de Prestação de Serviço, através do qual serão fixados os valores e as condições do serviço a ser realizado.

12.2 A CONTRATANTE designará local apropriado e fechado para que a CONTRATADA e seus prepostos possam guardar seus materiais necessários a execução dos serviços contratados, e aos prepostos local para guardarem seus pertences pessoais e local para troca de roupa.

12.3 A aceitação, por uma das partes, do não-cumprimento, pela outra parte, das cláusulas, condições e obrigações contidas neste Contrato, a qualquer tempo, será interpretada como mera liberalidade, não implicando em renúncia ao direito de exigir o fiel e integral cumprimento das obrigações ora pactuadas.

12.4 O presente Contrato somente poderá ser alterado ou aditado através de documento escrito firmado pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE.



Conselho Regional de Biologia – 4ª Região

Av. Amazonas – 298 – 15ª andar – Centro
Belo Horizonte/MG - 30180-001
Tel: (31) 3207-5000 – Fax: (31) 3207-5001
crbio04@crbio04.gov.br - www.crbio04.gov.br



12.5 Nenhuma das partes poderá transferir ou ceder, total ou parcialmente, a terceiros, sem autorização expressa por escrito da outra parte, os direitos e/ou obrigações deste contrato.

Cláusula 13ª - DAS CORRESPONDÊNCIAS E DAS NOTIFICAÇÕES


13.1 As partes acordam que qualquer aviso, comunicado, citação, intimação ou notificação, para todas as questões relativas ao presente Contrato, poderá ser efetuada através de correspondência, a qual deverá ser protocolada ou encaminhada com Aviso de Recebimento a um dos endereços constantes no preâmbulo deste Contrato.


Cláusula 14ª -DO FORO DE ELEIÇÃO

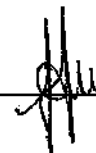
14.1 Fica eleita a Comarca de Palmas – TO, para dirimir qualquer controvérsia, dúvida ou litígio, oriundo do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustadas, as partes celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas infra-assinadas.

Belo Horizonte, 15 de setembro de 2014.


GLADSTONE CORRÊA DE ARAÚJO
Conselheiro Presidente do CRBio-04
CRBio 13.133/04-D


LUANA SOUSA DE OLIVEIRA PARENTE
AGL Serviços e Cuidados Prediais Ltda.
999.138.101-59

Testemunhas. 

2º TABELIONATO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE / MG
TABELIÃO - JOÃO CARLOS NUNES JUNIOR
Rua da Bahia, 1000 - Centro - BH - (31) 3014-4600 - E-mail: cartorio@cartorioleguarao.com.br
Reconheço por semelhança (tal firma) de:
Gladstone Corréa de Araújo
Belo Horizonte, 19/09/2014 14:57:17 Reny 30340
ENCL: R\$3.90 T.F.J: R\$1.21 Total: R\$5.11







Conselho Regional de Biologia - 4ª Região

Av. Amazonas, nº 298, 15º andar
Centro - Belo Horizonte/Minas Gerais - Brasil
CEP: 30180-001 - Tel. (31) 3207.5000 - Fax (31) 3207.5001
e-mail crbio04@crbio04.gov.br



PRIMEIRO ADITIVO CONTRATUAL CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Mão de Obra de Serviços de Limpeza

1) DOS SUJEITOS DO CONTRATO

O presente contrato obriga as partes abaixo identificadas, sujeitando-as às normas da Lei nº 8.666/93 e às suas cláusulas, regulando-se pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente e nos casos omissos os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como está vinculado ao Edital de Licitação nº 001/2008, ao respectivo convite, à proposta da licitante vencedora, à homologação e à autorização constante do referido processo:

1.1) CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO, Autarquia Federal com sede em Belo Horizonte na Av: Amazonas, nº 298, 15º andar, Centro, CNPJ nº 02.505.297/0001-72, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Biólogo GLADSTONE CORREA DE ARAÚJO, registrado sob o nº 13.133/4-D, doravante denominado CONTRATANTE

1.2) AGL SERVIÇOS E CUIDADOS PREDIAIS LTDA., com sede a 804 Sul, Alameda 5, Lt. 44, Palmas/TO, inscrita no CNPJ sob o número 20.683858/0001-05, Inscrição Estadual isento, Inscrição Municipal número 2240331, representada por LUANA SOUSA DE OLIVEIRA PARENTE, CPF 999.138.101-59, doravante denominada CONTRATADA.

2) DO OBJETO

2.1) Fica alterada a quarta cláusula contratual, passando a vigorar com a seguinte redação:

4.1) *Pela prestação dos serviços ao amparo deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$ 95,00 (noventa e cinco reais) por dia de serviço prestado. 52x = 4940*

2.2) Fica alterada a nona cláusula contratual, passando a vigorar com a seguinte redação:

9.1) *O presente pactuado tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, iniciando em 15 setembro de 2015 e findando no dia 14 de setembro de 2016.*


2.3) Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais.

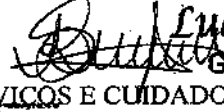
3) JUSTIFICATIVA

A presente alteração contratual se justifica pela necessidade e conveniência de manterem-se os serviços prestados pela Contratada, tendo fundamento na cláusula 3.3 do contrato original. A revisão que se fez motivou-se apenas para restabelecer o equilíbrio da relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, realizada em conformidade com as normas legais aplicáveis, em especial o art. 57, II da Lei nº 8.666/93, tendo em vista que a prestação de serviços são executados de forma contínua e a duração está sendo prorrogada por igual e sucessivo período; igualmente está sendo observado o art. 65 da Lei nº 8.666/93, considerando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo quantitativo dos custos de seu objeto e que ao tomador dos serviços cabe a aferição da conveniência e oportunidade da contratação, que proporcionou obter condições mais vantajosas para a administração, havendo certeza que o conceito da Contratada no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior junto à Contratante, permite inferir que o seu trabalho é essencial e no momento é o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, para que, desde já produza os seus efeitos, devendo se registrado por simples apostila.

Belo Horizonte, 15 de setembro de 2015.


CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO
Gladstone Corrêa de Araújo


Gerente Comercial
AGL SERVIÇOS E CUIDADOS PREDIAIS LTDA.
Luana Sousa de Oliveira Parente
20.683.858/0001-05

Testemunhas: Luizângela Medeiros Almeida

AGL Serviços e Cuidados Prediais LTDA
Insc. Municipal: 2240331
804 Sul, Alameda 05, Lote 44
Piano Diretor Sul CEP 77000-000

PALMAS - TOCANTINS




Conselho Regional de Biologia - 4ª Região
 Av. Amazonas, nº 298, 15º andar
 Centro - Belo Horizonte/Minas Gerais - Brasil
 CEP: 30180-001- Tel. (31) 3207.5000 - Fax (31) 3207.5001
 e-mail crbio04@crbio04.gov.br



3004
 12 02 04 16
 09 16
 Dele

SEGUNDO ADITIVO CONTRATUAL
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Mão de Obra de Serviços de Limpeza

1) DOS SUJEITOS DO CONTRATO

O presente contrato obriga as partes abaixo identificadas, sujeitando-as às normas da Lei nº 8.666/93 e às suas cláusulas, regulando-se pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente e nos casos omissos os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como está vinculado ao Edital de Licitação nº 001/2008, ao respectivo convite, à proposta da licitante vencedora, à homologação e à autorização constante do referido processo:

1.1) **CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO**, Autarquia Federal, registrada sob o CNPJ nº 02.505.297/0001-72, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Amazonas, nº 298, 15º andar, Centro, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Biólogo TALES HELIODORO VIANA, CPF Nº 270.278.646-49, registro nº 000378/4-D, doravante denominado **CONTRATANTE**

1.2) **AGL SERVIÇOS E CUIDADOS PREDIAIS LTDA.**, com sede a 804 Sul, Alameda 5, Lt. 44, Palmas/TO, inscrita no CNPJ sob o número 20.683.858/0001-05, Inscrição Estadual Isento, Inscrição Municipal nº 2240331, representada por LUANA SOUSA DE OLIVEIRA PARENTE, CPF 999.138.101-59, doravante denominada **CONTRATADA**.

2) DO OBJETO

2.1) Fica alterada a nona cláusula contratual, passando a vigorar com a seguinte redação:

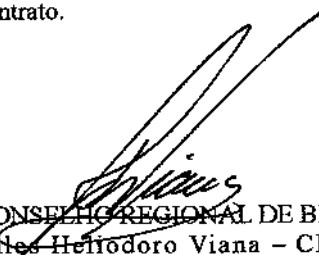
9.1) *O presente pactuado tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, iniciando em 15 setembro de 2016 e findando no dia 14 de setembro de 2017.*

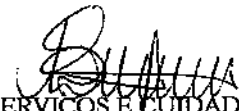
2.2) Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais.

3) JUSTIFICATIVA

O presente termo Aditivo se justifica pela necessidade e conveniência de manterem-se os serviços prestados pela Contratada, tendo fundamento na cláusula 3.4 do contrato original, bem como para propiciar que o objeto seja integralmente executado. Foi mantido o equilíbrio da relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, realizada em conformidade com as normas legais aplicáveis, em especial o art. 57, II da Lei nº 8.666/93, tendo em vista que a prestação de serviços são executados de forma contínua e a duração está sendo prorrogada por igual e sucessivo período; igualmente está sendo observado o art. 65 da Lei nº 8.666/93, considerando que ao tomador dos serviços cabe a aferição da conveniência e oportunidade da contratação, que proporcionou obter condições mais vantajosas para a administração, havendo certeza que o conceito da Contratada no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior junto à Contratante, permite inferir que o seu trabalho é essencial e no momento é o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Belo Horizonte, de setembro de 2016.


 CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO
 Tales Heliodoro Viana - CRBio 000378/04-D


Luana Parente
 Gerente Comercial
 AGL SERVIÇOS E CUIDADOS PREDIAIS LTDA
 Luana Sousa de Oliveira Parente

Testemunhas: _____

20.683.858/0001-05
 AGL Serviços e Cuidados Prediais LTDA
 Insc. Municipal: 2240331
 804 Sul, Alameda 05, Lote 44
 Av. do Diretor Sul CEP 77.033-010

PALMAS - TOCANTINS

0883/2017
05 30 08 17
09 17
goc...

TERCEIRO ADITIVO CONTRATUAL
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 001/2008
Mão de Obra de Serviços de Limpeza

1) DOS SUJEITOS DO CONTRATO

O presente contrato obriga as partes abaixo identificadas, sujeitando-as às normas da Lei nº 8.666/93 e às suas cláusulas, regulando-se pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente e nos casos omissos os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como está vinculado ao Edital de Licitação nº 001/2008, ao respectivo convite, à proposta da licitante vencedora, à homologação e à autorização constante do referido processo:

1.1) **CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO**, Autarquia Federal, registrada sob o CNPJ nº 02.505.297/0001-72, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Amazonas, nº 298, 15º andar, Centro, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Biólogo **TALES HELIODORO VIANA**, CPF Nº 270.278.646-49, registro nº 000378/4-D, doravante denominado **CONTRATANTE**

1.2) **AGL SERVIÇOS E CUIDADOS PREDIAIS LTDA.**, com sede na 704 Sul, Avenida LO 15, Lote 03, Sala 05, CEP 77023-010, Palmas/TO, inscrita no CNPJ sob o número 20.683.858/0001-05, Inscrição Estadual Isento, Inscrição Municipal nº 2240331, representada por **AGUIMON ALVES DA SILVA**, CPF 711.481.081-49, doravante denominado **CONTRATADA**.

2) DO OBJETO

2.1) Fica alterada a nona cláusula contratual, passando a vigorar com a seguinte redação:

9.1) *O presente pactuado tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, iniciando em 15 setembro de 2017 e findando no dia 14 de setembro de 2018.*

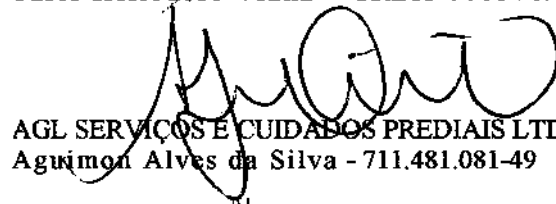
2.2) Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais.

3) JUSTIFICATIVA

O presente termo Aditivo se justifica pela necessidade e conveniência de manterem-se os serviços prestados pela Contratada, tendo fundamento na cláusula 3.4 do contrato original, bem como para propiciar que o objeto seja integralmente executado. Foi mantido o equilíbrio da relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, realizada em conformidade com as normas legais aplicáveis, em especial o art. 57, II da Lei nº 8.666/93, tendo em vista que a prestação de serviços são executados de forma contínua e a duração está sendo prorrogada por igual e sucessivo período; igualmente está sendo observado o art. 65 da Lei nº 8.666/93, considerando que ao tomador dos serviços cabe a aferição da conveniência e oportunidade da contratação, que proporcionou obter condições mais vantajosas para a administração, havendo certeza que o conceito da Contratada no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior junto à Contratante, permite inferir que o seu trabalho é essencial e no momento é o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Belo Horizonte, de setembro de 2017.


CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO
Tales Heliodoro Viana – CRBio 000378/04-D


AGL SERVIÇOS E CUIDADOS PREDIAIS LTDA.
Aguimon Alves da Silva - 711.481.081-49

Testemunhas:  _____